



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2020.

Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como regulamenta o acesso à informação.

Art. 1º A presente Lei estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo da cidade de Minas Novas/MG, com endereço na Praça Olegário Maciel nº 17, e-mail: camaraminasnovas@gmail.com, e página da internet: minasnovas.mg.leg.br. Portal da transparência da Câmara Municipal: <http://cmminasnovas-mg.portaltip.com.br>, tendo por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas pelo Poder Legislativo da cidade de Minas Novas/MG, será viabilizado mediante:

I- Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II- Outras formas de divulgação autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - atendimento de pedido de acesso a informações; mediante solicitação por escrito ou via e-mail, para o endereço eletrônico: camaraminasnovas@gmail.com

IV- disponibilização de meios que possibilitem pesquisa a informações e o acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão SIC;

V- Constante atualização de dados que servem para pesquisa.

Parágrafo Único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal n. 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do sítio da Câmara de Vereadores, especialmente no Portal da Transparência, podendo ser indicado acesso a outro sítio governamental que promova a transparência ou o acesso a informações da Administração Pública.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara de Vereadores,

§ 1º O pedido, referido no caput, deve observar os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

I-Ser dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores; conter a identificação do requerente, o nome do requerente; número de documento de identificação válido; a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

II- O endereço físico do requerente e o eletrônico, se houver, para recebimento de comunicações ou da informação requerida, seus meios para contato, bem como a especificação da informação requerida e atender outros dados de identificação exigidos pela Câmara de Vereadores;

III- ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado na sede da Câmara de Vereadores de Minas Novas/MG, no espaço da Lei de Acesso a Informações, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre Câmara de Vereadores e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara de Vereadores ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Lei, ou designar servidor(es) para este serviço.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, antes de posicionamento a respeito, a matéria poderá ser submetida à consultoria técnica e jurídica, bem como à Mesa da Câmara, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 6º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Presidente da Câmara de Vereadores encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

Parágrafo Único. O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Art. 7º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Lei serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pela Secretaria da Câmara de Vereadores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

§ 1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente e, quando isto não for possível, a demanda será atendida na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 2º A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente através de Pen Drive, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 3º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade e com firma reconhecida em Cartório.

§ 4º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara de Vereadores no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º do art. 3º desta Lei, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Presidente da Câmara de Vereadores determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 10 (dez) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, Parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 10. A Câmara de Vereadores poderá publicar, no Portal da Câmara na internet, todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

2011, e processados na forma desta Lei, independentemente de terem ou não sido deferidos, com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 11. Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Lei, o Presidente da Câmara de Vereadores providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 12. As regras acerca do acesso a informações, não previstas nesta Lei, obedecerão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 13. O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal n. 12.527, de 2011, e nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Minas Novas, 15 de julho de 2020.

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal